

002/2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DO DIA 25/04/2018.**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência-CMP, exercício/2018, com o objetivo de dar continuidade às atividades desse Órgão Deliberativo. Dentre a composição do referido Conselho, estiveram presentes a Diretora da Previdência, Sônia Maria Ferreira Lima, a assessora jurídica Barbara Lopes Bindeli, os Conselheiros vereadores José Alencar Arrabal, Antônio da Silva Veloso e Joaldo Lima da Silva, representantes dos inativos, Manoel Novais de Santana, Maria da Glória Silva Alves, Vera Lúcia Moreira da Silva Céu, representantes dos servidores ativos Emanuel Souza de Oliveira, Dorlando Alves Santana Silva. Ao abrir os trabalhos a Diretora de Previdência informou que a presente reunião foi solicitada pelo Conselheiro Antonio da Silva Veloso, através do Of. N° 14/208, recebido em 18 de abril do ano em curso, e a foi pedida em urgência para que Conselheiros conhecessem a situação dos débitos previdenciários e deliberar sobre assuntos internos e administrativos da alçada do Conselho. Para instrução da pauta, foi entregue aos Conselheiros uma planilha denominada como "Planilha de Controle de Contribuições Previdenciárias" que apresenta a dívida previdenciária do Município junto à Autarquia CAPREMI, em valores originais sem incidência de multa, juros de mora e correção monetária. Franqueada a palavra aos Conselheiros, foi feito o questionamento quanto ao montante da dívida previdenciária com valor original apurado na ordem R\$ 36.614.000,55 até março de 2018. Os Conselheiros Antônio Veloso e José Alencar observaram que precisava ser adotada a medida legal cabível, com competente ação judicial, para cobrança dos débitos, uma vez que esse conselho não pode ser omissos. Assim, dentro das prerrogativas do art. 27 da Lei nº 316/2005, delibera-se que a Diretora de Previdência mova ações competentes. A segunda deliberação, tem como fundamento as disposições do artigo 27, inciso VIII, da Lei Municipal 316, de 26 de Dezembro de 2005 – Lei que dispõe sobre organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itabela, ocasião em que este Conselho, no uso de suas atribuições legais, delibera pela simplificação em procedimentos de análise de pedidos de aposentadoria, sem a necessidade de emissão de parecer específico da assessoria jurídica da CAPREMI, haja vista que cada processo tem o acompanhamento e orientação do órgão jurídico da Autarquia, nas diversas fases de tramitação; que o Gestor Municipal, em caso de dúvida, consulte a Procuradoria Geral do Município. O conselheiro José Alencar Arrabal levantou um questionamento sobre a necessidade deste Conselho requisitar à Assessoria Jurídica do Prefeito uma manifestação escrita sobre as alternativas e propostas que podem ser indicadas pelos advogados para o equacionar o débito previdenciário do Município junto à CAPREMI. Foi decidido que seria enviado um expediente ao novo Procurador Geral, solicitando o posicionamento do mesmo sobre

o assunto e, ainda, que fosse acrescido ao pedido, um posicionamento sobre o pleito da servidora MARIA VANIA COSTA SANTANA FERREIRA, especificamente a DESISTÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, conforme requerimento subscrita pela citada servidora. Finalmente, a Senhora Diretoria da CAPREMI, Sônia Maria Ferreira Lima agradeceu a presença de todos e como nada mais havia para ser tratado, deu por encerrada a presente reunião, às 11:00hs, da qual lavrei a presente ata, que assino com os demais, Dorlando Alves Santana Silva.

*At Manoel Soares de Santana Vera Leucina
Moraes da Silva Reis, Engenheiro de Obras, João de
Azevedo Maria da Glória D. Alves, João Leão Mendes, João*